

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A EDSCHA DO BRASIL LTDA E BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA.

EDSCHA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Alameda Edscha, nº 81, CEP 18.103-006, inscrita no CNPJ nº 02.612.907/0001-37, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, doravante denominada simplesmente "EDSCHA" e, de outro lado,

BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Itavuvu, nº 4.565, bloco 1, Terra Vermelha, CEP 18.078-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.748.230/0005-93, neste ato representada por seus administradores, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste Contrato a prestação, em caráter não exclusivo, de serviços de transporte de funcionários, diretores, prepostos, pessoas indicadas pela EDSCHA, conforme rotas descritas no ANEXO I;
- 1.2. O itinerário definido no presente instrumento poderá sofrer alteração e deverá, obrigatoriamente, ser formalizado por Termo Aditivo assinado pelas partes;
- 1.3. Para a realização do serviço a CONTRATADA disponibilizará motoristas e veículos próprios, sendo estes do tipo Micro-Ônibus com ar-condicionado, com lotação de 26 (vinte e seis) lugares, e Van com ar-condicionado, com lotação de 15 (quinze) lugares;
- 1.4. O veículo de transporte deverá estar no ponto do itinerário com 10 (dez) minutos de antecedência do horário estabelecido pela EDSCHA;





- 1.4.1. Atrasos superiores a 30 (trinta) minutos sujeitará à CONTRATADA arcar com as despesas de locomoção utilizada pelos empregados da EDSCHA;
- 1.4.2. Os empregados da EDSCHA utilizarão, em se aplicando o item 1.4.1. acima, para locomoção veículos taxi e deverão apresentar recibos para o ressarcimento;
- 1.5. Poderá a EDSCHA solicitar transporte de visitantes ou outras pessoas de relacionamento desta, mediante solicitação formal à CONTRATADA, com 02 (duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 2 ª. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, são parte integrante e complementar deste Contrato e, em caso de divergência, aplicar-se-ão as disposições deste contrato:
 - (a) ANEXO I Rotas e Horários
 - (b) ANEXO II Proposta de Prestação de Serviços de 14 de março de 2016.

CLÁUSULA 3 ª. PRAZO

- 3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo e sem qualquer justificativa ou ônus para as partes, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias;
 - **3.1.1.** Permanecerão hígidas e exigíveis as obrigações contratuais até o término do prazo acima;

CLÁUSULA 4 ª. PREÇOS

4.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, a EDSCHA pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos e individualizados conforme tabela abaixo:



- (a) MICRO-ÔNIBUS R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) por viagem, contemplando uma média de 709 viagens/mês;
- (b) VAN R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por viagem, contemplando uma média 200 viagens/mês.
- **4.1.1.** Ocorrendo viagem extra no domingo ou feriados será cobrado o valor abaixo indicado:
 - (a) Viagem extra MICRO-ÔNIBUS R\$ 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);
 - (b) Viagem extra VAN R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos)
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar os valores despendidos com pedágio, quando decorrentes do transporte objeto deste contrato, mediante comprovação por recibo emitido pela Concessionária;
- 4.1.3. No período de férias a EDSCHA pagará o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das viagens não realizadas neste período;
- 4.2. Os preços estabelecidos constituem a única remuneração devida pela EDSCHA à CONTRATADA, nos termos deste Contrato, e compreendem todos os custos, materiais e despesas diretos e indiretos da CONTRATADA relacionados com a prestação de serviço, incluindo (i) todos os demais impostos, taxas, preços públicos e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais; (ii) custos referentes à mão-de-obra e seguro; (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral (inclusive horas extraordinárias) referentes ao pessoal da CONTRATADA designado para a execução dos serviços; (iv) materiais de consumo, combustíveis, peças, lubrificantes e manutenção do veículo; e (v) taxas relativas à licenças e autorizações do poder público necessários à regularização dos serviços contratados, especialmente àqueles exigidas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT; (vi) todos os demais custos e despesas a serem incorridos pela CONTRATADA na execução integral da prestação de serviço.

9



- 4.3. Em decorrência do disposto na cláusula anterior e nas demais disposições deste contrato, a CONTRATADA não poderá pleitear qualquer majoração nos preços estabelecidos, os quais são fixos, sob a alegação de falta ou omissão em sua estipulação, os quais foram prévia e devidamente orçados e cotados pela CONTRATADA em consequência da sua verificação completa e total dos serviços a serem prestados.
- 4.4. Os preços estabelecidos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante comum acordo entre as partes, pelo resultado de 60% (sessenta por cento) da convenção coletiva de trabalho da categoria profissional da CONTRATADA, mais 40% (quarenta por cento) da variação do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua.
 - 4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada aplicação do índice, cópia da convenção coletiva de trabalho que estabeleceu o índice de correção;
 - **4.4.2.** Caso a EDSCHA não concorde com os valores apresentados pela CONTRATADA poderá rescindir o contrato;
 - **4.4.3.** Os valores corrigidos caso a EDSCHA aceite o reajuste, passarão a viger no mês seguinte à data-base;
 - **4.4.4.** Para o primeiro ano do contrato, a aplicação do reajuste será proporcional ao total de meses do contrato.

CLÁUSULA 5 ª. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Após receber autorização de faturamento, a CONTRATADA entregará a nota fiscal competente, com antecedência de 15 (quinze) dias do seu vencimento, na sede da EDSCHA no endereço constante no preâmbulo deste contrato;
 - 5.1.1. A nota fiscal quinzenal deverá estar acompanhada do Relatório de viagens, identificando a quantidade de viagens por itinerário e as viagens extras solicitadas pela EDSCHA, devendo ser assinado pelo contraparte da EDSCHA abaixo identificado, para que tenha a autorização de pagamento;





- 5.2. Estando a nota fiscal e o relatório aprovados a EDSCHA efetuará o pagamento devido, observadas as deduções legais ou contratuais, da seguinte forma:
 - Data: primeira quinta-feira útil da semana seguinte à da apresentação da nota fiscal. Caso o vencimento não recaia em uma quinta-feira útil será prorrogado para a próxima, sem ônus para a EDSCHA;
 - Forma de pagamento: Depósito em conta corrente da CONTRATADA a ser indicada, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação;
- 5.3. A autorização para emissão da nota fiscal e respectivo pagamento, está condicionada:
 - (a) Cumprimento das obrigações contratuais;
 - (b) Comprovação de pagamento de todas as obrigações e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos à execução dos serviços e mão de obra utilizada, bem como os seguros exigidos pela Lei;
- 5.4. A cobrança pela CONTRATADA de quaisquer valores em desconformidade com este contrato será considerada indevida, sendo expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão, alienação, transferência, desconto bancário (exceto boleto bancário quando previsto como forma de pagamento ou mercantil dos créditos oriundos deste contrato;
- 5.5. Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva da EDSCHA, ao valor devido na data de efetivo pagamento serão acrescidos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata die, correção monetária pelo índice IGP-M e multa moratória de 02% (dois por cento), pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, salvo justificativa aceita pela CONTRATADA;
- 5.6. Caso sejam constatados pela EDSCHA erros, falhas, faltas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos;





5.7. Constatada pela EDSCHA qualquer irregularidade em fatura já paga, a EDSCHA poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que sejam restituídos à EDSCHA os valores pagos a maior em, no máximo, 03 (três) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido, sob pena de aplicação de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pelo índice IGP-M e multa moratória de 02% (dois por cento).

CLÁUSULA 6 ª. DO TRANSPORTE

- 6.1. Todas as pessoas que utilizarão o veículo de transporte deverão estar obrigatoriamente munidas de identificação fornecida pela EDSCHA, ficando expressamente vedado o transporte de pessoas que não estejam devidamente autorizadas pela EDSCHA;
- **6.2.** Caberá à CONTRATADA, através de seus motoristas, a fiscalização do embarque dos passageiros no veículo;
- 6.3. A CONTRATADA é a única responsável pela orientação aos passageiros quanto ao cumprimento da legislação de trânsito, principalmente quanto ao uso do cinto de segurança;
- 6.4. A CONTRATADA deve garantir que os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços sejam equipados com ar condicionado e estejam em perfeito estado de conservação, oferecendo conforto interno aos usuários e que possuam idade média de 08 (oito) anos para a frota operante, não sendo permitido o uso de veículo com mais de 08 (oito) anos de fabricação na frota operante, devendo ser mantidas as especificações técnicas e de manutenção estabelecidas pelo fabricante;
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a utilizar veículos em perfeitas condições de mecânica, bem como a dotá-los de todos os dispositivos de segurança legalmente exigíveis, responsabilizando exclusivamente quanto ao seu cumprimento;
- 6.6. Caso o veículo o veículo sofra avaria mecânica ou elétrica a CONTRATADA deverá providenciar veículo reserva, com as mesmas características do veículo substituído, em até 01 (uma) hora, sob pena do não pagamento integral da respectiva viagem.

×



CLÁUSULA 7 ª. OBRIGAÇÕES DA EDSCHA

7.1. A EDSCHA obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações e local adequado para estacionamento de seus veículos dentro da sua planta, tornando fácil e seguro o embarque e desembarque de passageiros;
- (b) Efetuar a solicitação à CONTRATADA, caso seja necessário o veículo em condições não previstas neste contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando horários e itinerários;
- (c) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- (d) Permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal e veículos às áreas determinadas para a execução do presente contrato, de acordo com as normas de segurança da EDSCHA;
- (e) Orientar seus funcionários quanto à utilização adequada dos veículos e o porte de identificação funcional;
- (f) Comunicar à CONTRATADA os períodos de férias coletivas dos empregados da EDSCHA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (g) Garantir à CONTRATADA o reembolso de quaisquer danos ou estragos no interior dos veículos, que sejam comprovadamente causados por parte do usuário do transporte, seja funcionário, estagiário ou contratado da EDSCHA.
- (h) Orientar seus funcionários, estagiários ou contratados a utilizar os veículos da CONTRATADA de forma a não causar-lhes danos e da mesma forma orientar quanto ao







trato com os motoristas, sempre com urbanidade e respeito.

 Pagar pontualmente tudo o que, por força deste contrato, seja devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Cumprir rigorosamente a programação detalhada dos itinerários e horários determinados para cada percurso;
- (b) Obter todas as licenças e autorizações do poder público, necessários à regularização dos serviços contratados, especialmente àqueles exigidas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, bem como pelo pagamento de taxas e demais despesas exigíveis por tais órgãos;
- (c) Manter em seu quadro de motoristas a serviço da EDSCHA, profissionais devidamente habilitados, registrados, com experiência comprovada na função, conhecedor das normas de segurança de trânsito, enviando à EDSCHA os Certificados dos Treinamentos dados aos motoristas mantendo-os sempre atualizados;
- (d) Fazer com que seus funcionários se apresentem ao serviço, devidamente uniformizados e portando documento de identificação;
- (e) Planejar, executar e conduzir os serviços em estrita conformidade com: (i) os prazos estabelecidos pela EDSCHA; (ii) as disposições deste contrato e seu anexo; (iii) as informações fornecidas ou aprovadas pela EDSCHA; (iv) as normas legais e regulamentares aplicáveis, isentando a EDSCHA de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- (f) Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos e/ou prejuízos causados, direta ou

1



indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à EDSCHA ou a outrem, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução da prestação de serviço deste Contrato. Esta obrigação da CONTRATADA sobreviverá ao término do presente Contrato e permanecerá válida e em pleno vigor enquanto legalmente exigível;

- Responsabilizar-se por: (i) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (ii) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução dos serviços; e (iii) pelos custos com as despesas diretas e indiretas, decorrentes da prestação de serviços, tais como: impostos municipais e estaduais, peças, manutenção e combustível de seus veículos, seguro obrigatório (DPVAT), salários de motorista e pessoal relacionado, bem como os respectivos encargos sociais;
- (h) Responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias que se tornarem necessárias ao estrito cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e à execução dos serviços de acordo com os termos e condições aqui previstos;
- (i) Diligenciar e responsabilizar-se pela execução dos serviços ora contratados, mantendo os veículos em perfeito estado de conservação, realizando manutenção preventiva e corretiva do veículo de transporte, troca de pneus e limpeza que se tornarem necessárias ao estrito cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
 - (i.1.) As manutenções preventivas ou corretivas deverão ser realizadas nos intervalos de modo a não atrasar e/ou comprometer os horários dos transportes. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características em perfeitas condições de uso, ou ainda, arcar com o custo





despendido pela EDSCHA para realização do transporte que não pode ser realizado pela CONTRATADA.

- Enviar para a EDSCHA evidência da realização das manutenções dos veículos utilizados na prestação dos serviços assinado pelo responsável;
- (k) Enviar à EDSCHA, quando solicitado, o Check List de Inspeção dos Veículos realizada nos veículos pelos motoristas da CONTRATADA;
- (I) Cada veículo deverá estar identificado com o nome e pintura da empresa CONTRATADA, nome e número da linha e informação de que está a serviço da EDSCHA;
- (m) Substituir, em qualquer situação, veículos e funcionários, quando em eventuais impedimentos, garantindo o cumprimento dos serviços contratos;
- (n) Não permitir atrasos que ultrapassem 10 (dez) minutos do horário agendado;
- (o) Reembolsar a EDSCHA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da apresentação das respectivas despesas incorridas em razão de locação utilizada pelos funcionários da EDSCHA, inclusive taxis, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) minutos;
- (p) Cumprir com as exigências da Legislação de trânsito em vigor e as posteriores leis pertinentes, que vierem a ser promulgadas e sancionadas;
- (q) Substituir qualquer motorista cujo comportamento for julgado inconveniente pela EDSCHA.
- **8.2.** Todas as queixas, dúvidas, reclamações ou pendências, eventualmente surgidas entre a CONTRATADA e seus empregados e/ou prepostos, serão solucionadas direta e exclusivamente por aquela, que manterá a EDSCHA totalmente à margem dessas questões, isentando-a de qualquer

1



responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la de qualquer pagamento e/ou desembolso que porventura seja compelida a fazer.

CLÁUSULA 9 ª. ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da EDSCHA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a EDSCHA e os empregados da CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA 10 ª. RETENÇÕES EXCEPCIONAIS

- 10.1. Fica expressamente pactuado que se a EDSCHA for autuada, notificada extrajudicial ou judicialmente, citada, intimada, ou venha a qualquer título integrar o polo passivo de qualquer demanda ou mesmo seja condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou a seus subcontratados, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, de empregados ou prestadores diretos ou indiretos, poderá a EDSCHA a seu critério:
 - (a) Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA;
 - (b) Compensar com quaisquer valores devidos à CONTRATADA;
 - (c) Debitar contra a CONTRATADA os valores que estão sendo cobrados da EDSCHA;
 - 10.1.1. Os valores a serem retidos, compensados ou debitados em face da CONTRATADA, por força deste ou de qualquer outro contrato firmado, ocorrerão em importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas ou valores pleiteados, incluídos o principal, acréscimos, custas, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes, que será aplicada na satisfação da respectiva obrigação, liberando a EDSCHA da autuação, notificação extrajudicial ou judicial, citação, intimação, demanda ou condenação, ou ainda do dano sofrido ou emergente;



11/18

Jurídico EDSCHA

EDSCHA Contratada

Bo



- 10.2. Caso já tenham sido liberados pela EDSCHA todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, a CONTRATADA deverá ressarcir a EDSCHA dos valores despendidos, incluídos o principal, acréscimos, custas, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação neste sentido.
- 10.3. Não realizado o pagamento no prazo constante no item 10.2, a EDSCHA poderá cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sendo que neste caso todos os valores serão acrescidos de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total postulado;
- 10.4. Caso a EDSCHA seja excluída do processo, procedimento ou demanda, os valores retidos, deduzidas as despesas incorridas pela EDSCHA, serão restituídos à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação desta neste sentido, acompanhada dos comprovantes da decisão respectiva transitada em julgado;
- 10.5. Nos valores a serem retidos ou ressarcidos, independentemente do resultado da ação, será computado o valor das horas que forem despendidas pelos advogados da EDSCHA, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto da EDSCHA, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e do preposto da EDSCHA.

CLÁUSULA 11 ª. CONTRAPARTES

11.1. As partes indicam neste ato um representante, denominado de Contraparte, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Contrato, com poderes para orientar a prestação dos serviços, fornecer e receber todas e quaisquer informações. A substituição do Contraparte deverá ser formalizada por escrito.

Contraparte da EDSCHA: Suzana de Brito Wahl de Araujo

Contraparte da CONTRATADA: Domingos Vicente Briamonte

A



11.2. As comunicações entre as partes deverão ser dirigidas aos respectivos Contrapartes, nos endereços constantes no preâmbulo do presente Contrato, sob protocolo ou por e-mail.

CLÁUSULA 12 ª. RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante simples aviso escrito à outra parte, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos:
 - (a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;
 - (b) Falência, requerimento de recuperação judicial, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada ou em caso de manifesta insolvência de quaisquer das partes;
 - (c) Atrasos, paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem justificativa aceita pela EDSCHA;
 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas;
- 12.2. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, a EDSCHA poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir este Contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a disposição contratual infringida;

CLÁUSULA 13 ª. SEGURO

13.1. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiro (APP) e Seguro de Cobertura de Despesas Médico Hospitalar (DMH), garantindo as despesas médico-hospitalares e uma indenização aos funcionários da EDSCHA ou aos familiares deste no caso de ocorrência de danos pessoais causados aos mesmos em razão da execução dos serviços, sob qualquer condição, respeitando o limite e regra estabelecidos pelo seguro firmado pela CONTRATADA.

1



CLÁUSULA 14 ª. SIGILO

- 14.1. As partes se obrigam a tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente Contrato em caráter de estrito sigilo e absoluta confidencialidade, agindo em diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.
- 14.2. As partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

CLÁUSULA 15 ª. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização por escrito da EDSCHA;
- **15.2.** Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas partes;
- 15.3. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.
- 15.4. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;
- **15.2.** O presente contrato obriga as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 16 ª. FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, 05 de junho de 2016.

EDSCHA DO BRASIL LTDA

Carlos Donizete Micheletto

BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA

Maria Isabel de Figueiredo Freitas

Callegaro

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº



	1° TURNO
LINHA 1	Mineirão
LINHA 2	Votorantim
LINHA 3	Brigadeiro Tobias
LINHA 4	Vila Helena
LINHA 5	Wanel Ville
LINHA 6	Vila Carol

	2° TURNO
LINHA 1	Vila Formosa
LINHA 2	Votorantim
LINHA 3	Jd. São Conrado
LINHA 4	Éden Cajuru
LINHA 5	Wanel Ville
LINHA 6	Jd Zulmira

	3º TURNO
LINHA 1	Zona Norte
LINHA 2	Éden/ Votorantim
LINHA 3	Wanel Ville

	ADM
LINHA 1	Wanel Ville
LINHA 2	Votorantim
LINHA 3	Centro







Dos Horários:

D	e: Segund	da-feira à	Sexta-fei	ra	
MICRO-ÔNIBUS	05:50	08:00	14:10	17:00	22:26
Entradas	5	2	5	-	3
Saídas	4	-	5	2	5

	De: Segund	da-feira à	Sexta-feil	ra	
VAN	05:50	08:00	14:10	17:00	22:26
Entradas	1	1	1	-3	1
Saídas	1	-	1	1	1

A	os sábado	os	
MICRO-ÔNIBUS	05:50	14:10	22:26
Entradas	5	5	-
Saídas	4	5	5

Aos sábados			
VAN	05:50	14:10	22:26
Entradas	1	1	-
Saídas	1	1	1

Domingo	
MICRO-ÔNIBUS	22:26
Entradas	3
Saídas	-

Domingo		
VAN	22:26	
Entradas	1	
Saídas	-	

1







BB Transporte e Turismo Ltda. "Uma empresa do Grupo Benfica" Matriz: Rua Sargento José Siqueira nº 427 – Jardim Paraíso – Barueri – SP

CEP 06412-900 Telefone 11- 41992730

Filial: Av. Itavuvu, 4565 - Bloco 1 - Terra Vermelha - Sorocaba -SP.

Sorocaba, 30 de maio de 2016. A Edscha do Brasil. At. Sra. Maria Medina – Departamento de Compras. Prezados Senhores. Boa tarde.

Primeiramente gostariamos de agradecer sobremaneira a sua manifestação de interesse em estar nos solicitando o nosso orçamento para realizar o transporte dos colaboradores residentes nas cidades de Sorocaba e Votorantim.

Para nós do Grupo Benfica é uma enorme satisfação esta oportunidade de estreitar ainda mais o relacionamento comercial entre as duas organizações, bem como atender suas pontuais necessidades.

Lembro-lhes também que os itinerários poderão sofrer mudanças com o transcorrer dos dias para adequação de pontos de embarque e desembarque sempre a contento dos colaboradores.

Informo também para o conhecimento de V.sas que a unidade da Benfica na cidade de Sorocaba transporta diariamente 15.000 passageiros/ colaboradores no distrito industrial da referida cidade e região.

Dos veículos= 05 micro-ônibus Rodoviário de 26 lugares c/ar condicionado e 01 Van de 15 lugares c/ ar condicionado.

Do preço com micro-ônibus. R\$ 149,00 (Cento e quarenta e nove reais) por viagem unidirecional, contemplando 709 viagens por mês.

Do preço com Van. R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por viagem Unidirecional contemplando 200 viagens por mês.

Do pagamento. A ser acordado em contrato.



A